



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

### DECRETO Nº 708 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Guanambi, e estabelece outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** as sugestões do Comitê Municipal de Enfrentamento Ao COVID-19, apresentadas ao Prefeito do Município através da manifestação do dia 19 de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República.

### DECRETA:

**Art. 1º.** As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

**Art. 2º.** Ficam suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 18 de março do corrente ano, ou ulterior deliberação.

**Art. 3º.** Ficam suspensas, no Município de Guanambi, a partir do dia 18 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, cinema, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, as cerimônias fúnebres, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, será caçado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

**Art. 4º.** Fica suspenso o funcionamento de todas as academias de atividades físicas e similares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até ulterior deliberação.

**Art. 5º.** O transporte coletivo deverá realizar a higienização diária dos veículos utilizado.

**Art. 6º.** Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 2m (dois metros) de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, será caçado o Alvará para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

**Art. 7º.** Fica recomendado aos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração 70% (setenta por cento);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452 0356

**III** – disponibilização de toalhas de papel descartável;

**IV** – ampliação de frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas.

**Art.8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 703/2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,** em 17de março de 2020.

**Jairo Silveira Magalhães**

Prefeito do Município de Guanambi